



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 69/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO FACULTATIVO À FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-RS, processo SEI n. 0006692-19.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto n. 450, em Porto Alegre-RS, CEP 90020-060, com CNPJ sob número 90.180.605/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de seguro facultativo para a frota de veículos próprios do **CONTRATANTE** e/ou àqueles colocados à sua disposição, conforme as cláusulas deste contrato.

1.2. Os veículos da frota do **CONTRATANTE** a serem considerados para fins de proposta estão relacionados no anexo deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** garantirá ao **CONTRATANTE** a cobertura de seus veículos, incluído o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietário de Veículos Automotores (RCF-V) e o seguro por acidentes pessoais de passageiros, conforme disposto a seguir:

2.1. O presente seguro observará as normas estabelecidas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a respeito da matéria.

2.2. O seguro de veículos observará a modalidade de valor de mercado da tabela FIPE-SP (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo), com fator de ajuste de 100% (cem por cento).

2.2.1. O seguro deverá indenizar ao segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que decorrente de acidente viário, não se entendendo como tal a simples frenagem;
- d) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidente durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- g) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
- h) granizo, furacão e terremoto.

2.2.2. Deverão estar cobertas, também, as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos dentro do território brasileiro.

2.2.3. Deverão estar cobertos na apólice de seguro, ainda, os equipamentos radiocomunicadores em frequência VHF (Marca Hytera modelo MD786G), bem como os equipamentos de ar-condicionado.

2.2.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo **CONTRATANTE**, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

2.2.4.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação regular para contratação com o **CONTRATANTE**, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.2.5. Caso declarada a perda total do veículo, a seguradora indenizará o **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos documentos.

2.3. O Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

2.3.1. Este seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o limite máximo da importância segurada, o pagamento:

a) das indenizações que for obrigada a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos involuntários, pessoais e materiais, causados a terceiros durante a vigência do contrato, inclusive os danos estéticos e/ou morais;

b) das despesas efetuadas com custas judiciais de foro civil e com honorários de advogados nomeados de acordo com a seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo contrato.

2.3.2. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado que decorra de acidente causado pelos veículos discriminados na apólice, ou pela carga, objeto de transporte pelos mesmos veículos, enquanto transportada.

2.3.3. Os limites máximos de indenização (LMI) a serem garantidos pelo seguro, por sinistro:

a) danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) danos morais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.3.4. Fixada a indenização devida, seja por sentença judicial transitada em julgado, seja por acordo, a **CONTRATADA** efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

2.3.5. Para efeito de cobertura, na apólice, os danos estéticos serão cobertos como se danos morais fossem.

2.4. Seguro por Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

2.4.1. Este seguro tem por finalidade o pagamento, por passageiro, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do valor segurado, de indenização a passageiros e motorista, ou seus beneficiários legais em caso de morte e/ou invalidez total ou parcial.

2.4.2. Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro, estipulado na apólice, para a cobertura de morte e invalidez.

2.4.3. Considera-se, para execução desta modalidade de seguro, o evento súbito e involuntário, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo e violento, causador de lesão física e que, por si só, independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do(s) ocupantes(s) do veículo segurado.

2.5. São prejuízos não indenizáveis:

2.5.1. Gerais – não serão cobertos os prejuízos resultantes de:

a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves “lock-out”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas na cláusula 2.2.1.

c) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e praias;

d) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

e) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação dos veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pelo contrato;

f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando ainda, entendido que, para fins desta exclusão “combustão” abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;

2.5.2. Relacionados ao veículo – não serão cobertos os prejuízos resultantes de:

a) danos causados exclusivamente à pintura por atos danosos de terceiros;

b) perdas e/ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e indenização integral do veículo segurado;

2.5.3. Relacionados à responsabilidade civil – não serão cobertos os prejuízos resultantes de:

a) multas e fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

b) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados especificamente a tal fim;

c) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e pessoais coberta pelo contrato.

2.5.4. Relacionados aos acidentes pessoais de passageiros – não serão cobertos os prejuízos resultantes de:

a) exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos pela apólice;

b) despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;

c) qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas nas normas em vigor e desta garantia, ficando o segurado como único responsável pela diferença que venha a ser paga, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;

d) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificadamente destinados e apropriados a tal fim.

2.5.5. O **CONTRATANTE** poderá incluir a qualquer tempo, novo veículo no plano de seguro contratado, mediante endosso da **CONTRATADA**.

2.5.5.1. A cada novo veículo incluído, desde que pertençam a mesma categoria tarifária do seguro dos veículos constantes no anexo deste contrato, será pago à **CONTRATADA** valor proporcional, equivalente ao valor total do seguro da frota (cláusula 6.1) dividido pelo número de veículos segurados, adicionado percentual de 20% (vinte por cento).

2.5.5.2. O valor também deverá ser proporcional ao número de meses faltantes para o encerramento do contrato, conforme vigência final.

2.5.5.3. O valor observará o limite máximo previsto para aditamento de contratos.

2.5.5.4. A utilização de endosso, relativamente a veículos que venham a ser colocados à disposição do **CONTRATANTE**, dar-se-á sempre a critério da Administração, não havendo nenhuma obrigatoriedade quanto à sua utilização.

2.5.5.5. Caso algum veículo integrante da apólice de seguro deixe de ser de propriedade do **CONTRATANTE**, o valor proporcional à vigência restante da cobertura do veículo ficará provisionado a título de crédito para eventual endosso relativo à inclusão de novo veículo.

2.5.5.5.1. Caso o crédito não seja utilizado até o final da vigência contratual, o mesmo será desprezado.

2.5.5.6. Caso o novo veículo não pertença a nenhuma categoria tarifária dos veículos constantes no anexo deste contrato, a inclusão fica condicionada à análise da proposta a ser encaminhada pela **CONTRATADA**, observados os limites para aditamento do contrato.

2.6. Assistência técnica e operacional 24 (vinte e quatro) horas:

2.6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, quando o veículo estiver paralisado e impossibilitado de se locomover por meios próprios, compreendendo no mínimo os seguintes itens:

2.6.1.1. Remoção do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer cidade localizada no Estado do Rio Grande do Sul, até a sede do **CONTRATANTE**, sito na Rua Duque de Caxias n. 350, Porto Alegre-RS, ou até oficina indicada pelo **CONTRATANTE**.

2.6.1.1.1. O condutor do veículo e seus acompanhantes terão direito ao meio de transporte mais adequado ao prosseguimento da viagem ou retorno a Porto Alegre-RS quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente ou pane.

2.6.1.2. Remoção do veículo em caso de pane seca (falta de combustível) até o posto de combustível mais próximo.

2.6.1.3. Serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;

2.6.1.4. Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção.

2.6.1.4.1. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento.

2.6.1.5. Serviço de carga de bateria para os casos em que é possível uma carga rápida na bateria do veículo;

2.7. Quando do pagamento de eventuais indenizações de veículo, não será aceita nenhuma estipulação que diminua o valor segurado.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. A **CONTRATADA** deverá designar supervisor em Porto Alegre-RS para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato, ficando o mesmo responsável pelo contato com o gestor/fiscal do contrato, zelando pelo bom andamento contratual.

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico para atendimento, comprometendo-se a responder a todas as solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência, a critério do gestor, não determinar que seja imediatamente.

3.2.2. O supervisor da **CONTRATADA** deverá prestar assistência às vítimas de acidentes em que estiver envolvido veículo segurado pelo **CONTRATANTE**, para fins de recebimento dos valores do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

3.3. A **CONTRATADA** deverá atender às convocações do **CONTRATANTE** para reuniões, sempre que necessário.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

3.5. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.6. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- c) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações

previstos na proposta e neste contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

f) permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes ao **CONTRATANTE**;

g) avisar imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos do contrato;

h) entregar à **CONTRATADA** qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do contrato, observados os prazos estabelecidos pela Justiça;

i) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

j) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto contratado, para que seja substituído ou corrigido.

k) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de atesto do documento fiscal.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. A remuneração (prêmio) total pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será de R\$ 16.990,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais), correspondendo ao valor constante na proposta apresentada.

6.2. Os valores máximos correspondentes às franquias dos veículos segurados, os quais serão pagos exclusivamente em caso de perda parcial, seguem discriminados na tabela abaixo:

| Veículo | Placa | Ano Fab/Mod | Valor da franquia (R\$) |
|--|--------------|--------------------|--------------------------------|
| 1) GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT | IZO-8C32 | 2019/2019 | 2.500,00 |
| 2) GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT | IZO-8C39 | 2019/2019 | 2.500,00 |
| 3) Nissan Sentra SV 2.0 16v Aut. | IXB 5093 | 2015/2016 | 2.500,00 |

| Veículo | Placa | Ano Fab/Mod | Valor da franquia (R\$) |
|----------------------------------|--------------|--------------------|--------------------------------|
| 4) Nissan Sentra SV 2.0 16v Aut. | IXB 5332 | 2015/2016 | 2.500,00 |
| 5) Ford Fiesta 1.6 Hatch | ISW 1090 | 2012/2012 | 1.600,00 |
| 6) Ford Fiesta 1.6 Hatch | ISW 1115 | 2012/2012 | 1.600,00 |
| 7) Ford Fiesta 1.6 Hatch | ISW 1137 | 2012/2012 | 1.600,00 |
| 8) Ford Fiesta 1.6 Hatch | ISW 1147 | 2012/2012 | 1.600,00 |
| 9) VW Kombi 1.4 Van | INN 2032 | 2006/2007 | 1.600,00 |
| 10) VW Kombi 1.4 Van | ITW 6505 | 2012/2013 | 1.600,00 |
| 11) GM Spin LTZ | IUY 5111 | 2013/2014 | 1.600,00 |
| 12) GM Spin LTZ | IVY 6817 | 2014/2015 | 1.600,00 |
| 13) GM Spin LTZ | IVY 6818 | 2014/2015 | 1.600,00 |
| 14) GM Spin LTZ | QNU 5055 | 2018/2018 | 1.600,00 |
| 15) GM Spin LTZ | QNU 5067 | 2018/2018 | 1.600,00 |
| 16) MB Sprinter carga | IMQ 8749 | 2005/2005 | 3.400,00 |
| 17) Fiat Ducato passageiro | ISP 9021 | 2011/2012 | 3.400,00 |
| 18) Fiat Ducato carga | IUA 8343 | 2013/2013 | 3.400,00 |

6.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço (entrega das apólices de seguro), a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE001388, de 12-11-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar das 00 (zero) horas do dia 02 de dezembro de 2019 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 10 – RECEBIMENTO DA APÓLICE DO SEGURO E VISTORIA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** as apólices de seguro, contendo cláusulas compatíveis com este contrato e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato.

10.2. A apólice de seguro poderá apontar avaria prévia ou defeitos existentes nos veículos, desde que constatadas em vistoria prévia acompanhada por servidor do **CONTRATANTE**.

10.2.1. A vistoria é facultativa e não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com todas as obrigações deste contrato.

10.2.1.1. A **CONTRATADA** poderá realizar nova vistoria nos veículos da frota do **CONTRATANTE**, desde que agendado previamente junto a Seção de Transporte no telefone (51) 3294-

8305, das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

10.3. É admitida a inclusão, na apólice, de assistência médica, despesas suplementares e diárias hospitalares de acordo com a lotação máxima oficial do veículo, depois de esgotados os limites de cobertura do seguro obrigatório DPVAT.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na entrega da apólice sujeitará a **CONTRATADA** às multas discriminadas abaixo:

a) do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro;

b) do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro.

11.2. O atraso injustificado no início da cobertura dos seguros sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro.

11.3. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do prêmio, dobrável em caso de reincidência, por inexecução parcial;

b.2) de 30% (trinta por cento) do valor total do prêmio, em caso de inexecução total;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.5. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – ANEXO

Integra o presente contrato tabela contendo os veículos a serem segurados e suas características (frota do **CONTRATANTE**).

CLÁUSULA 16 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

ACESSÓRIO – entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: GPS; autorrádios, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; tocadores de CD; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

APÓLICE – é o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

AVARIA PRÉVIA – é o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto exceto em caso de perda total.

BENEFICIÁRIO – é a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

BÔNUS – é o desconto concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária do contrato com a Administração Pública.

DANO CORPORAL – é o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa excluindo dessa definição os danos estéticos.

DANO ESTÉTICO – é todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

DANO MATERIAL – é o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

DANO MORAL – é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

ENDOSSO – é o aditivo ao contrato, pelo qual a seguradora e o segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

EQUIPAMENTO – Entende-se como equipamento original ou não qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios.

FATOR DE AJUSTE – é o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na Modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais. (Ex.: 100% = valor da tabela X 1,00).

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização na execução do contrato.

FRANQUIA – é o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

FURTO – é a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência a pessoa.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) – valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

PANE – é o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

PRÊMIO – é a importância paga pelo segurado à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

ROUBO – é a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da lei 8.666/1993.

TERCEIRO – é a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO – quantia variável garantida ao segurado, no caso de perda total do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Marcelo Wais,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 20/11/2019, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 22/11/2019, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0181644** e o código CRC **F62F8484**.

ANEXO AO CONTRATO N. 69/2019

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

| Item | Veículo | Placa | Ano Fab / Mod | Cor | Combustível | Alarme Eletrônico | ¹ Classe/ Bônus | ² Sinistros |
|------|---|--------------|---------------|--------|-------------|-------------------|----------------------------|------------------------|
| 1 | GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT | IZO- 8C32 | 2019/2019 | Preta | Flex | Sim | 0/0 | 0 |
| 2 | GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT | IZO- 8C39 | 2019/2019 | Preta | Flex | Sim | 0/0 | 0 |
| 3 | Nissan Sentra SV 2.0 16v CVT | IXB 5093 | 2015/2016 | Preta | Flex | Sim | 2/15 | 0 |
| 4 | Nissan Sentra SV 2.0 16v CVT | IXB 5332 | 2015/2016 | Preta | Flex | Sim | 0/0 | 0 |
| 5 | Ford Fiesta 1.6 Hatch | ISW 1090 | 2012/2012 | Branca | Flex | Sim | 10/30 | 0 |
| 6 | Ford Fiesta 1.6 Hatch | ISW 1115 | 2012/2012 | Branca | Flex | Sim | 10/30 | 0 |
| 7 | Ford Fiesta 1.6 Hatch | ISW 1137 | 2012/2012 | Branca | Flex | Sim | 10/30 | 0 |
| 8 | Ford Fiesta 1.6 Hatch | ISW 1147 | 2012/2012 | Branca | Flex | Sim | 3/20 | 0 |

| | | | | | | | | |
|----|------------------------------|----------|-----------|--------|--------|-----|-------|---|
| 9 | VW Kombi 1.4 Van | INN 2032 | 2006/2007 | Branca | Flex | Não | 10/30 | 0 |
| 10 | VW Kombi 1.4 Van | ITW 6505 | 2012/2013 | Branca | Flex | Não | 10/30 | 0 |
| 11 | GM Spin 1.8 MT LTZ | IUY 5111 | 2013/2014 | Branca | Flex | Não | 3/20 | 0 |
| 12 | GM Spin 1.8 MT LTZ | IVY 6817 | 2014/2015 | Branca | Flex | Não | 2/15 | 0 |
| 13 | GM Spin 1.8 MT LTZ | IVY 6818 | 2014/2015 | Branca | Flex | Não | 2/15 | 0 |
| 14 | GM Spin 1.8 MT LTZ | QNU 5055 | 2018/2018 | Branca | Flex | Sim | 00/00 | 0 |
| 15 | GM Spin 1.8 MT LTZ | QNU 5067 | 2018/2018 | Branca | Flex | Sim | 00/00 | 0 |
| 16 | MB Sprinter 313 CDI Furgão | IMQ 8749 | 2005/2005 | Branca | Diesel | Não | 10/30 | 0 |
| 17 | Fiat Ducato Minibus 16P | ISP 9021 | 2011/2012 | Branca | Diesel | Não | 4/25 | 1 |
| 18 | Fiat Ducato Maxicargo Furgão | IUA 8343 | 2013/2013 | Branca | Diesel | Não | 3/20 | 0 |

Observações:

1 – refere-se ao bônus atual constante na apólice da Gente Seguradora n. 01.31.0061278.000000 (Spins QNU-5055 e QNU 5067). Considera-se uma ocorrência de sinistro (Fiat Ducato passageiro – ISP 9021) até o término de vigência da presente apólice, com vigência entre as 00 (zero) horas do dia 02 de dezembro de 2018 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º de dezembro de 2019.

Observações:

- Os veículos circulam no estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente na cidade de Porto Alegre e região metropolitana.
- Todos os veículos estão equipados com ar-condicionado, a exceção do veículo Kombi, placa ITW 6505.
- Nos veículos MB Sprinter carga, placa IMQ 8749 e Fiat Ducato carga, placa IUA 8343, os equipamentos de ar-condicionado referem-se exclusivamente à cabine de passageiros, sendo esta isolada do compartimento de cargas.
- No veículo Fiat Ducato passageiro, placa ISP 9021, o equipamento de ar-condicionado refere-se ao instalado na cabine do condutor e ao instalado na carroçaria para atender aos passageiros, bem como do sistema de ar quente para atender aos passageiros.
- Os veículos são guardados em garagem fechada em prédios próprios do TRE, com vigilância 24 horas e controle de acesso por circuito fechado de TV.
- Todos veículos possuem letreiro lateral nas portas dianteiras identificativo da instituição (TRE-RS), porém nos

veículos de cor preta o letreiro possui proporções reduzidas.

7. Todos veículos possuem manutenção preventiva em oficina contratada.

8. Todos os veículos estão equipados com radiocomunicadores, marca Hytera, em frequência VHF, exceto os modelos GM Cruze Sedan.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307